



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N. ° 156/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)**

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

Na quantificação dos métodos indiretos, embora o art.º 90.º da LGT explicita a forma de quantificação da matéria tributável, a realidade demonstra que existe uma grande subjetividade na sua quantificação, que em muitas situações dá origem a contencioso tributário, culminando em decisões desfavoráveis à administração fiscal.

Esta alteração visa criar um critério objetivo na determinação da matéria coletável com recurso a métodos indiretos, que mais não seria o de aplicar o coeficiente do regime simplificado ao género de atividade em causa.

Nesse sentido, propõe-se a alteração ao artigo 90.º da Lei Geral Tributária e, nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

(Alterado) Artigo 237.º

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 63.º-A e 90.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual, adiante designada por LGT, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 90.º

Determinação da matéria tributável por métodos indiretos

Em caso de impossibilidade de comprovação e quantificação direta e exata da matéria tributável, a determinação da matéria tributável por métodos indiretos resultará da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 1 do art.º 31.º do Código do IRS e n.º 1 do art.º 86.º B do Código do IRC.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves